

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 2.064, DE 2022

Dispõe sobre o uso de nome que expresse a opção religiosa, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.

Autor: Deputado ORLANDO SILVA

Relatora: Deputada ALICE PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2064, de 2022, de autoria do Deputado Orlando Silva, traz disposições sobre a utilização de nome que expresse a orientação religiosa da pessoa física perante as repartições públicas e documentos da administração federal.

A proposição encontra-se estruturada em cinco artigos orientados a designar o conceito de nome religioso, os comandos normativos dirigidos à administração pública federal para a adoção do nome religioso e sua respectiva operacionalização, bem como a possibilidade de utilização do nome religioso nos documentos oficiais.

Em sua justificativa, ressalta-se o papel das religiões na sociedade, a tolerância e a liberdade de culto, bem como a importância de atender à demanda daqueles que têm na fé um vínculo indissociável da identidade pessoal.

O projeto foi distribuído às Comissões de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania (mérito e art. 54 RICD), não possui apensos e não foram apresentadas emendas no prazo regimental.



A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

A proposição encontra amparo em disposições constitucionais que fundamentam a República na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e que garantem a proteção à inviolável liberdade de consciência e de crença (Art. 5º, VI).

Ao permitir que o cidadão seja identificado por um nome que dialogue com sua fé, o projeto reforça tais princípios e garantias, permitindo que a identidade religiosa seja respeitada e reconhecida nos espaços públicos.

Ademais, o art. 5º, VIII, da nossa Constituição estabelece que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa.

O reconhecimento do nome religioso pela administração é uma forma de concretizar esse direito, garantindo que a burocracia estatal não se torne um obstáculo ao livre exercício da identidade espiritual do indivíduo.

Sob a ótica da Administração Pública, a medida atende ao Princípio da Eficiência e ao dever de prestar um serviço público humanizado e voltado ao cidadão.

Embora, nossa Constituição determine que o Estado seja laico (art. 19, I), tal aspecto deve ser compreendido como neutralidade colaborativa e não como hostilidade às manifestações religiosas. O reconhecimento do nome não fere a neutralidade estatal, mas sim promove a inclusão.

O projeto se alinha com as práticas mais modernas, inclusive aquelas já existentes no Decreto nº 8.727/2016, que reconhece o direito do uso do nome social perante os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos.

O nome religioso é apenas mais um dos aspectos sociais que podem compor a identidade da pessoa, de modo que deve ter o mesmo tratamento dado ao uso do nome social.



Com isso, moderniza-se o atendimento e evitam-se constrangimentos no trato com o usuário dos serviços públicos.

Além disso, o projeto não impõe ônus adicional à administração pública, que já se encontra estruturada para atender as demandas relacionadas à inclusão do nome social, gênero do qual o nome religioso seria apenas mais uma faceta.

Diante do exposto, no âmbito desta Comissão de Administração e Serviço Público – CASP, somos pela **APROVAÇÃO** do PL nº 2.064, de 2022.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputada ALICE PORTUGAL
Relatora

